

CPS n° 002/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SICELEBRAM OUE ENTRE ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE MISTER POSTMAN GOIÁS -OVG е NA DIRETO LTDA-ME, MARKETING FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral Eliana Maria França Carneiro, brasileira, casada, professora, portadora da CI/RG nº 233.065 SSP/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 066.954.001-30, por seu Diretor Administrativo Financeiro Olavo Marsura Rosa, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.386.608-33 e por sua Diretora do Programa Bolsa Universitária Kelen Rejane Nunes Belucci, brasileira, divorciada, inscrita na OAB-GO nº 19307 e CPF nº 391.085.542-34, todos residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas CONTRATANTE e de outro lado a empresa MISTER POSTMAN MARKETING DIRETO LTDA-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 17.285.813/0001-78, com sede na Rua Silva Jardim, nº 466, Sala 203, Auxiliadora, Porto Alegre – RS, CEP 90.450-070, neste ato representado por seu sócio Felipe Luiz Amodeo Daiello, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 4003942317 – SJS/RS e CPF nº 560.172.510-15, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, a seguir denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.418, de 29 de setembro de 2016, e averbado à margem do Registro nº 1956, sob o Protocolo 1222323, em 18/11/2016, no Cartório do 2º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia - GO, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos Rua T-14 π.º 249 – Setor Bueno – Goiània/GO – Fone/Fax (62)3201-9426/9427 ASJUR/mpr







preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada no envio de"sms", via celular, no quantitativo de 90.000 (noventa mil) disparos, a fim de viabilizar a pronta comunicação com os candidatos ao processo seletivo e bolsistas do Programa Bolsa Universitária, no período de 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro - Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 2016/377178.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro - Os serviços de envio de SMS via celular deverão ser prestados conforme texto, data e horários definidos pela Diretoria da Bolsa Universitária, sendo imprescindível que o serviço pretendido esteja à disposição para uso nas datas, horários e condições determinadas.

Parágrafo segundo - A execução do contrato será acompanhada por um fiuncionário responsável, designado pela OVG.

Parágrafo terceiro - É vedado o envio de mensagem ao aluno que deve a sua contrapartida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme Despacho da Diretoria Administrativa Financeira da OVG nos autos (fls. 90).







ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS assessoria juridica

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor unitário de R\$0,39 (trinta e nove centavos), totalizando a importância bruta de R\$ 3.510,00 (três mil quinhentos e dez reais), pelo envio dos 90.000,00 (noventa mil) SMS's, de conformidade com à proposta apresentada pela CONTRATADA, sendo que o pagamento será efetuado mensalmente, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme o número de mensagem "sms" efetuadas no mês de /referência .

Parágrafo primeiro - Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses, conforme proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo - No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços, tais como encargos fiscais, sociais e trabalhistas, dentre outros.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplinam os contratos administrativos ou legislação aplicáveis, sempre precedidos de justificativa técnica.

Parágrafo quarto - O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, conforme informações da CONTRATADA, às fls. 17:

BANCO: 033 AGÊNCIA: 3407 CONTA: 130065083

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar os pagamentos, no prazo de até 05 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;



- b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
- c) providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;
- d) informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços contratados;
- e) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta acostada aos autos;
- b) responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;
- c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos prejudiciais;
- d) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao objeto do presente contrato, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;
- c) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- f) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis a perfeita e completa execução dos serviços contratados;
- g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/r**/**ciamações;

Rua T-14 n.º 249 – Setor Bueno – Goiània/GO – Fone/Fax (62)3201-9426/9427

ASJUR/mpr

(D)

s Mi



 h) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

Parágrafo único - A fiscalização a que se refere a alínea "c" desta cláusula não terá o condão de eximir o CONTRATADO de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na legislação pertinente.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo - As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado por meio da Diretoria Administrativa/Financeira da OVG, até 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura do serviço prestado, devidamente atestada pelo setor competente, que corresponderá a quantidade de SMS enviados.

Parágrafo primeiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até 30 (trinta) días após a data de sua apresentação válida.

h



Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) execução do serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo o extrato ser publicado no Portal da Transparência do site da OVG, podendo ser prorrogado, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias do fim de sua vigência, de acordo com a necessidade e interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;

a) inadimplência de qualquer clausula e/ou condição deste contrato por

Rua T-14 n.º 249 – Setor Bueno – Goiânia/GO – Fone/Fax (62)3201-9426/9427







parte da CONTRATADA;

- b) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- c) atraso, sem justificativa accita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- d) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas a CONTRATADA;
- descumprimento, pela CONTRATADA, determinações das fiscalização da CONTRATANTE;
- f) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
 - g) outros, conforme previsão do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer titulo, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULÁ DÉCIMA SEGUNDA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos táxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega. Rua T-14 n.º 249 – Setor Bueno – Goiánia/GO – Fone/Fax (62)3201-9426/9427



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor.
Goiânia, 19 de janeiro de 2017.
Eliana Maria França Carneiro Diretora Geral - OVG Diretora Geral - OVG Diretora Geral - OVG
Kelen Rejane Nunes Belucci
Piretora Programa/Bolsa Universitária – OVG Felipe Luiz Amodeo Daiello Empresa Contratada
17.285.813/0001-78
MISTER POSTMAN MARKETING DIRETO LTDA. =
Testemunhas: 1. 1. 1. 1. 1. 2. 3. 2. 3. 2. 3. 2. 3. 2. 3. 3. 2. 3. 3. 3. 3. 3. 3. 3. 3. 3. 3. 3. 3. 3.
2

Will